

Estatutos do Santuário de Nossa Senhora do Rosário de Fátima



Documentos Institucionais

www.fatima.pt/documentacao

Estatutos do Santuário de Nossa Senhora do Rosário de Fátima

Fátima | 2019

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Denominação e natureza)

1. Os presentes Estatutos apresentam o enquadramento normativo da identidade, missão e governo do Santuário de Nossa Senhora do Rosário de Fátima, adiante designado por Santuário de Fátima.
2. O Santuário de Fátima, por vontade expressa da Sé Apostólica, é um santuário nacional católico.
3. O Santuário de Nossa Senhora do Rosário de Fátima é uma pessoa jurídica canónica pública (cf. câns. 114 e 116 do Código de Direito Canónico), canonicamente ereta pela Conferência Episcopal Portuguesa.
4. O Santuário de Fátima, com todas as suas dependências e edifícios, é isento da jurisdição paroquial.
5. O Santuário de Fátima não tem finalidades lucrativas, mas fins exclusivamente religiosos.

Artigo 2.º (Legislação aplicável)

1. O Santuário de Fátima rege-se pelo Código de Direito Canónico e demais legislação canónica aplicável, pelos presentes Estatutos, pela Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa, pelas normas da Conferência Episcopal Portuguesa e pela legislação da Diocese de Leiria-Fátima.
2. Nos assuntos do foro civil, o Santuário de Fátima rege-se pela legislação portuguesa aplicável.

Artigo 3.º
(Comunhão eclesial)

1. Enquanto santuário católico, o Santuário de Fátima deve expressar a comunhão eclesial com a Igreja universal, na comunhão com o Santo Padre e seguindo as orientações do Magistério da Igreja.

2. De modo particular, seguir-se-á quanto indicado nos documentos que foram tidos em conta na elaboração destes Estatutos: Conselho Pontifício para a Pastoral dos Migrantes e Itinerantes, *O Santuário – Memória, Presença e Profecia do Deus vivo*, Vaticano 1999 (SMPPDV); Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos, *Directório sobre a Piedade Popular e a Liturgia*, Vaticano 2001 (DPPL); Francisco, *Sanctuarium in Ecclesia – Carta Apostólica em forma de “Motu Proprio”*, Vaticano 2017 (SiE); Francisco, *Mensagem aos participantes do Simpósio sobre a Gestão dos Bens Eclesiásticos ao Serviço do “Humanum” e da Missão da Igreja*, Vaticano 8.03.2014 (GBE).

Artigo 4.º
(Regulamento Interno)

1. Um Regulamento Interno, adiante designado por Regulamento, complementa os presentes Estatutos; apresenta a estrutura orgânica do Santuário de Fátima, regula o seu funcionamento e define as competências dos diversos organismos e responsáveis.

2. Em caso de necessidade, poderão ser aprovados regulamentos específicos para determinadas estruturas, serviços ou âmbitos de ação.

3. A elaboração e as alterações ao Regulamento devem ser propostas pelo Reitor, tendo obtido voto favorável, por maioria simples, do Conselho Pastoral, e aprovadas pelo Bispo de Leiria-Fátima, depois de ouvido o Conselho Nacional.

4. Adendas pontuais ao Regulamento podem ser autorizadas pelo Bispo de Leiria-Fátima, sob proposta do Reitor, tendo obtido voto favorável, por maioria simples, do Conselho Pastoral.

Artigo 5.º
(Sede)

O Santuário de Fátima, situado na Diocese de Leiria-Fátima, tem a sua sede no lugar da Cova da Iria, freguesia e cidade de Fátima, Concelho de Ourém, Portugal.

CAPÍTULO II

IDENTIDADE E MISSÃO

Artigo 6.º

(Identidade)

1. “Por sua própria natureza, o santuário é um lugar sagrado onde a proclamação da Palavra de Deus, a celebração dos Sacramentos, em particular da Reconciliação e da Eucaristia, e o testemunho da caridade exprimem o grande compromisso da Igreja para com a evangelização; e portanto caracteriza-se como lugar genuíno de evangelização, onde a partir do primeiro anúncio até à celebração dos mistérios sagrados se torna manifesto o poder da ação com a qual a misericórdia de Deus age na vida das pessoas” (SiE, n. 4).

2. A identidade específica do Santuário de Fátima decorre da natureza própria dos santuários cristãos (cf. cân. 1230) e está indelevelmente modelada pelos traços fundamentais da mensagem associada às aparições de Nossa Senhora e à experiência espiritual que viveram os três videntes da Cova da Iria, Lúcia, Francisco e Jacinta: a afirmação do primado de Deus com o convite a adorar o mistério do seu amor trinitário; o anúncio da misericórdia divina que se inclina sobre os sofrimentos da humanidade; a denúncia do mal e o apelo à conversão dos corações a Deus; a oração, particularmente pela paz no mundo; a reparação como chamamento à solidariedade e à corresponsabilização no amor pela salvação do mundo; a apresentação do Coração Imaculado de Maria como sinal e expressão da bondade de Deus; o amor à figura do Papa, garante da unidade das igrejas particulares.

3. O Santuário de Fátima é, na sua essência, um local de peregrinação surgido do acontecimento fundante das marifanias em 1917, que deu origem a um dinamismo espiritual ligado à devoção a Nossa Senhora do Rosário de Fátima e que se desenvolve de forma atenta aos sinais dos tempos, iluminado nomeadamente pela vida dos Santos Francisco e Jacinta Marto.

Artigo 7.º

(Missão ou fins)

A missão do Santuário de Fátima, que tem como objetivo geral conduzir o ser humano ao reconhecimento e à adoração do Deus Santo, Uno e Trino, concretiza-se em diversos aspetos:

a) acolher os peregrinos católicos, procurando responder às suas diversas necessidades e proporcionando-lhes o ambiente propício para o encontro com Deus, e bem assim acolher também os membros de outras confissões cristãs, crentes de outras religiões e ainda todos aqueles que, de boa vontade, procuram neste espaço expressões válidas de cultura e de enriquecimento humano;

b) anunciar a Palavra de Deus e apresentar a mensagem cristã da Boa Nova da salvação em Jesus Cristo;

c) ser lugar privilegiado da celebração comunitária da fé, especialmente nos sacramentos da Eucaristia e da Reconciliação;

d) ser espaço de solidariedade, através de obras de caridade e de misericórdia e através de ações de partilha com os mais necessitados;

e) dar a conhecer e ajudar a viver a Mensagem de Fátima no contexto do anúncio cristão da Palavra de Deus, dentro e fora do Santuário, e contribuir para o seu aprofundamento teológico, mostrando-a como escola para a vivência da fé cristã;

f) promover a devoção mariana, nomeadamente através da oração do Rosário, pela paz no mundo, e da devoção dos primeiros sábados;

g) possibilitar formas de oração pessoal e comunitária e práticas de piedade aprovadas pela Igreja;

h) preservar a memória do acontecimento fundante do Santuário de Fátima, da história do lugar e da vivência dos peregrinos, estudando e fomentando o estudo das fontes documentais e custodiando o património que a evoca;

i) zelar pela dignidade e beleza do Santuário de Fátima, de modo a respeitar a história do lugar e o seu património cultural, planeando e executando todos os aspetos da sua edificação material e imaterial segundo os melhores critérios de qualidade e beleza e espelhando os valores próprios do cristianismo;

j) desempenhar as funções no âmbito da jurisdição que lhe é conferida pelo Bispo Diocesano.

CAPÍTULO III

ENTIDADES COM JURISDIÇÃO

Artigo 8.º

(Sé Apostólica)

1. No âmbito da sua tutela específica sobre os santuários, compete à Sé Apostólica emitir orientações, que serão seguidas pelo Santuário de Fátima.

2. A cada cinco anos, a Sé Apostólica será informada pelo Conselho Nacional sobre a vida e a situação do Santuário de Fátima.

Artigo 9.º

(Conferência Episcopal Portuguesa)

1. Tendo em conta a dimensão nacional do Santuário de Fátima, a sua relevância na vida do povo de Deus e o alcance da Mensagem de Fátima, a Conferência Episcopal Portuguesa é responsável, em atitude colegial com o Bispo de Leiria-Fátima, pelo acompanhamento da pastoral do Santuário de Fátima.

2. Os bispos de Portugal, corresponsáveis para que o Santuário de Fátima seja um centro de evangelização, comprometem-se a garantir ao Bispo de Leiria-Fátima os apoios por este solicitados, sobretudo no que diz respeito à disponibilização de presbíteros e outras pessoas para o serviço do Santuário de Fátima, bem como a colaboração das suas dioceses para a atividade pastoral do Santuário.

3. Compete à Conferência Episcopal Portuguesa colaborar com o Bispo de Leiria-Fátima e com o Reitor do Santuário de Fátima em tudo o que ajude a dinamizar a vida deste Santuário, bem como exercer outras competências previstas nestes Estatutos.

Artigo 10.º (Conselho Nacional)

1. As relações da Conferência Episcopal Portuguesa com o Santuário de Fátima serão asseguradas, de forma habitual, pelo Conselho Nacional do Santuário de Fátima.

2. São membros do Conselho Nacional: o Presidente da Conferência Episcopal Portuguesa, os Metropolitanos das arquidioceses portuguesas, o Bispo de Leiria-Fátima e o Reitor do Santuário de Fátima.

3. O Conselho Nacional é presidido pelo Presidente da Conferência Episcopal Portuguesa.

4. Compete ao Conselho Nacional:

- a) colaborar com o Bispo de Leiria-Fátima e com o Reitor do Santuário de Fátima no governo geral do Santuário de Fátima;
- b) dar parecer sobre os assuntos apresentados pelo Bispo de Leiria-Fátima ou pelo Reitor do Santuário de Fátima;
- c) pronunciar-se sobre a escolha do Reitor, antes de a proposta ser apresentada à Conferência Episcopal Portuguesa pelo Bispo de Leiria-Fátima;
- d) homologar anualmente o plano de atividades, o orçamento e o relatório de contas;
- e) emitir consentimento prévio sobre eventuais alterações aos Estatutos;
- f) determinar o valor do apoio financeiro anual a entregar à Conferência Episcopal Portuguesa e à Diocese de Leiria-Fátima;
- g) dar parecer sobre iniciativas ou investimentos de maior importância.

Artigo 11.º (Bispo de Leiria-Fátima)

1. O Bispo de Leiria-Fátima, como Ordinário diocesano, exercerá sobre o Santuário de Fátima a sua jurisdição ordinária, nos termos do Direito.

2. Ao Bispo de Leiria-Fátima compete, nomeadamente:

- a) decidir sobre as competências canónicas do Reitor em relação aos residentes no Santuário de

Fátima e aos peregrinos;

- b) nomear o Reitor e o Vice-Reitor, nos termos destes Estatutos;
- c) nomear o Ecónomo e os membros do Conselho para os Assuntos Económicos;
- d) nomear os capelães;
- e) zelar para que a estrutura do Santuário de Fátima garanta uma adequada qualidade dos serviços;
- f) dar orientações pastorais para o Santuário de Fátima, em sintonia com as orientações da Conferência Episcopal Portuguesa e da Santa Sé;
- g) vigiar pela correta administração dos bens do Santuário de Fátima (cf. cân. 1276).

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DO SANTUÁRIO DE FÁTIMA

Artigo 12.º

(Órgãos)

1. São órgãos do Santuário de Fátima: o Reitor, o Vice-Reitor, no caso de existir, o Ecónomo, o Conselho de Coordenação, o Conselho Pastoral, o Conselho para os Assuntos Económicos.

2. O Regulamento Interno pode prever outros órgãos ou estruturas, tais como conselhos, comissões, serviços ou outros.

Artigo 13.º

(Reitor)

1. O Reitor do Santuário de Fátima é escolhido entre o clero português, dando preferência, sempre que possível, a um membro do presbitério da Diocese de Leiria-Fátima.

2. O Reitor do Santuário de Fátima é nomeado pelo Bispo de Leiria-Fátima, com o “nada obsta” da assembleia plenária da Conferência Episcopal Portuguesa; antes de apresentar o nome à assembleia plenária, o Bispo Diocesano deve consultar o Conselho Nacional.

3. Se o presbítero indigitado para Reitor não pertencer à Diocese de Leiria-Fátima, o respetivo Ordinário deverá manifestar o seu consentimento.

4. O mandato do Reitor tem a duração de cinco anos e é renovável.

5. O Reitor é o primeiro responsável pela ação pastoral do Santuário de Fátima e pela sua administração. No desempenho das suas funções, será coadjuvado por outros colaboradores, com os quais trabalhará em espírito de comunhão e corresponsabilidade pastoral.

6. Compete ao Reitor do Santuário de Fátima exercer as suas funções de acordo com o Direito e exercer a jurisdição própria nos termos em que lhe for conferida pelo Bispo Diocesano. Compete-lhe, nomeadamente:

- a) desenvolver as ações necessárias para que o Santuário de Fátima possa realizar com qualidade as diversas dimensões da sua missão, no respeito pela sua identidade;
- b) presidir a toda a vida do Santuário de Fátima, garantindo a sua ligação à Diocese de Leiria-Fátima, à Conferência Episcopal Portuguesa e à Sé Apostólica;
- c) estabelecer e coordenar a estrutura orgânica do Santuário de Fátima, delegar responsabilidades e atribuir tarefas aos colaboradores;
- d) exercer as funções de administrador-executivo;
- e) representar o Santuário de Fátima no foro civil e canónico;
- f) fomentar as relações do Santuário de Fátima com outros santuários, nacionais e estrangeiros.

7. Se o mandato do Reitor for suspenso ou interrompido, o Bispo de Leiria-Fátima nomeará um Reitor Interino, que exerce funções até tomada de posse do novo Reitor. No caso de haver um Vice-Reitor, será este a assumir interinamente as funções.

Artigo 14.º

(Vice-Reitor)

1. O Bispo Diocesano, sob designação do Reitor, poderá nomear um presbítero como Vice-Reitor.
2. O Vice-Reitor colabora diretamente com o Reitor e substitui-o em caso de demissão, morte, impedimento grave ou outra circunstância, segundo decisão do Bispo Diocesano.

Artigo 15.º

(Ecónomo)

1. O Ecónomo, clérigo ou leigo, é nomeado pelo Bispo Diocesano, após consulta ao Reitor.
2. O Ecónomo exerce a sua atividade segundo as normas canónicas (cf. câns. 1281-1289), a legislação da Diocese de Leiria-Fátima e as orientações do Reitor do Santuário de Fátima.
3. O Ecónomo terá a responsabilidade de coadjuvar o Reitor na gestão económico-financeira, exercendo as suas funções de acordo com o enquadramento estabelecido pelo Regulamento. Compete-lhe, designadamente:
 - a) coordenar, sob orientação do Reitor, a gestão financeira;
 - b) preparar o orçamento e relatório de contas;
 - c) zelar para que se cumpra o orçamento;
 - d) apresentar ao Reitor um relatório trimestral que espelhe o ritmo de realização do orçamento;
 - e) supervisionar a recolha e registo de receitas;
 - f) fazer propostas para a gestão do património;
 - g) proceder aos pagamentos, de acordo com os procedimentos estabelecidos.

Artigo 16.º
(Conselho de Coordenação)

1. O Conselho de Coordenação é um órgão, de natureza consultiva, que tem por missão auxiliar o Reitor no governo do Santuário de Fátima, nomeadamente na coordenação dos serviços, nas tarefas e decisões de gestão corrente e na preparação das atividades.

2. Integram o Conselho de Coordenação o Reitor, o Vice-Reitor, no caso de existir, e os responsáveis das diversas unidades orgânicas e outros colaboradores que, de acordo com o Regulamento, possam ser nomeados pelo Reitor.

Artigo 17.º
(Conselho Pastoral)

1. O Conselho Pastoral é um órgão, de natureza consultiva, que se ocupa da missão pastoral do Santuário de Fátima, no conjunto das suas expressões.

2. A constituição, o mandato e o funcionamento do Conselho Pastoral devem ser estabelecidos no Regulamento Interno.

3. Compete ao Conselho Pastoral:

- a) pronunciar-se sobre as opções gerais do Santuário de Fátima e preparar os planos de ação pastoral;
- b) procurar que a ação pastoral do Santuário de Fátima seja inspirada na Mensagem de Fátima e respeite as orientações do Bispo Diocesano e da Conferência Episcopal Portuguesa;
- c) velar pela execução e qualidade das ações pastorais, de modo particular as celebrações litúrgicas;
- d) contribuir para a coordenação da pastoral dos diversos serviços da estrutura orgânica do Santuário de Fátima;
- e) apreciar o relatório de atividades do ano anterior.

Artigo 18.º
(Conselho para os Assuntos Económicos)

1. Na administração de bens, o Reitor é assessorado pelo Conselho para os Assuntos Económicos, que é nomeado pelo Bispo de Leiria-Fátima (cf. cân. 1280).

2. A duração do mandato deste Conselho é de três anos.

3. São membros natos deste Conselho o Reitor, o Vice-Reitor e o Ecónomo. Será composto ainda por um membro designado pela Conferência Episcopal Portuguesa, por um designado pelo Bispo de Leiria-Fátima, por um ou dois peritos externos da área económico-financeira indicados pelo Ecónomo e por um ou

dois colaboradores do Santuário de Fátima indigitados pelo Reitor.

4. Os membros deste Conselho devem ser reconhecidos pela integridade de vida, agir com espírito eclesial e declarar que desempenham as suas funções em nome da Igreja, nos termos do direito (cf. câns. 1282, 492§1; 492§3).

5. Compete a este Conselho:

- a) aconselhar o Reitor e demais responsáveis pela administração do Santuário de Fátima nos assuntos relativos à gestão económico-financeira;
- b) analisar e aprovar o relatório de contas e o orçamento anual;
- c) garantir que sejam respeitados os fins específicos dos bens do Santuário de Fátima;
- d) propor orientações para a gestão dos fundos financeiros do Santuário de Fátima;
- e) dar parecer sobre todas as rubricas orçamentais e sobre despesas não previstas explicitamente no orçamento;
- f) pronunciar-se sobre a realização de atos de administração extraordinária (cf. cân. 1277).

CAPÍTULO V ORIENTAÇÕES PASTORAIS

Artigo 19.º (Opções da ação pastoral)

1. As opções pastorais do Santuário de Fátima devem ser orientadas a partir da natureza dos santuários cristãos, com base na identidade específica deste Santuário dedicado a Nossa Senhora do Rosário de Fátima, tendo em conta o conjunto da Mensagem de Fátima e de acordo com os diversos aspetos da missão deste Santuário (cf. Art.º 7.º).

2. Tendo em conta que os santuários são “uma oportunidade insubstituível para a evangelização do nosso tempo” e que neles “os fiéis podem receber um apoio para o seu caminho ordinário na paróquia e na comunidade cristã” (SiE), nas suas opções pastorais, para além do que decorre da sua identidade e missão, o Santuário de Fátima observará o seguinte:

- a) considerando que o acolhimento dos que peregrinam a este lugar é a razão de ser do Santuário, deve ser colocado especial empenho no acolhimento dos peregrinos e na preparação das peregrinações comunitárias;
- b) o Santuário de Fátima acolherá, com especial solicitude e cuidado, os peregrinos doentes, os portadores de deficiência e os que apresentam especiais fragilidades;
- c) na sua missão de testemunhar a caridade cristã, o Santuário de Fátima deve socorrer os pobres, atendendo às suas necessidades, e acolher os marginalizados;
- d) enquanto lugar de evangelização, o Santuário de Fátima privilegia a proclamação da Palavra

de Deus e a celebração dos sacramentos, em particular da Reconciliação e da Eucaristia;

e) tendo em conta a dimensão eucarística da Mensagem de Fátima, o Santuário dará especial relevo ao culto eucarístico, nomeadamente à adoração eucarística;

f) a piedade popular deve encontrar no Santuário de Fátima um lugar privilegiado para a expressão das tradições de oração, de devoção e de entrega à misericórdia de Deus inculturadas na vida de cada povo;

g) sabendo que os santuários podem ser um verdadeiro refúgio para cada um se redescobrir a si mesmo e reencontrar a força necessária para a própria conversão, o Santuário de Fátima deve proporcionar condições para que possa ser lugar de descanso, de silêncio e de contemplação;

h) enquanto memória viva e eficaz da obra de Deus na história humana, o Santuário de Fátima deve preservar a memória dos acontecimentos fundantes, aprofundando o seu significado, e deve documentar a história deste lugar, enquanto testemunho de fé daqueles que aqui peregrinam;

i) na sua ação pastoral de evangelização e catequese deve ser posta em relevo a mensagem ligada ao acontecimento que está na origem do Santuário de Fátima, explicitando a atualidade dessa mensagem, e devem ser desenvolvidas linhas de espiritualidade específicas do seu carisma próprio;

j) em sintonia com a secular tradição da Igreja, o Santuário de Fátima recorrerá a iniciativas culturais e artísticas de qualidade, que são instrumentos de inculturação da mensagem evangélica, segundo a *via pulchritudinis* como modalidade peculiar da evangelização da Igreja.

Artigo 20.º

(Acolhimento ecuménico)

1. Na medida em que a missão do Santuário de Fátima é anunciar uma mensagem que explicita aspetos essenciais do Evangelho, partilhável pelos irmãos e irmãs de outras confissões cristãs, o Santuário é também um lugar de compromisso e acolhimento ecuménico (cf. DPPL 277-278).

2. No acolhimento aos membros de outras confissões cristãs, o Santuário de Fátima rege-se pelas orientações, em matéria ecuménica, emanadas pela Sé Apostólica e pela Conferência Episcopal Portuguesa.

Artigo 21.º

(Acolhimento aos não-cristãos)

1. Aos crentes de outras religiões deve ser dado o acolhimento conveniente, seguindo as orientações da Sé Apostólica sobre o diálogo inter-religioso, de modo a não gerar ambiguidades sobre a identidade e missão do Santuário de Fátima.

2. Os não-crentes devem ser acolhidos tendo em conta as motivações da sua vinda, porventura sinal de uma procura, para que seja ocasião de anúncio do mistério do amor de Deus, que resplandece no rosto da Virgem Maria.

CAPÍTULO VI GESTÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

Artigo 22.º

(Natureza dos bens temporais)

Os bens temporais do Santuário de Fátima são bens eclesiais e regem-se pelo Código de Direito Canónico (cf. cân. 1257, §1), por outras normas canónicas aplicáveis, pelas normas da Conferência Episcopal Portuguesa e pelos presentes Estatutos.

Artigo 23.º

(Fins dos bens temporais)

1. Dada a natureza e origem dos bens do Santuário de Fátima, são seus fins:

- a) ordenar o culto divino;
- b) providenciar à honesta sustentação dos ministros, bem como de todos os colaboradores e servidores;
- c) auxiliar os mais pobres e desfavorecidos, nomeadamente através do apoio de obras sociocaritativas;
- d) assegurar as atividades e projetos que concretizam a missão do Santuário de Fátima, especialmente a pastoral do acolhimento;
- e) garantir o funcionamento de todos os serviços do Santuário, incluindo a construção e manutenção das infraestruturas consideradas necessárias;
- f) ajudar a Igreja em Portugal, através de um contributo entregue à Conferência Episcopal Portuguesa;
- g) apoiar a Diocese de Leiria-Fátima, em que se situa;
- h) socorrer outras dioceses e instituições eclesiais, particularmente as mais pobres;
- i) contribuir para a edificação de santuários e igrejas dedicados a Nossa Senhora de Fátima e para a difusão da Mensagem de Fátima, em Portugal e no mundo.

2. Ao destinar parte das suas receitas para atender as necessidades pastorais da Igreja, para socorrer os pobres e atender pedidos de auxílio socioeconómico, o Santuário de Fátima realiza uma parte da sua missão de caridade, inerente a todos os santuários cristãos, assumindo-se como intérprete das disposições dos peregrinos que nele deixam as suas ofertas.

3. Outros aspetos da gestão dos bens temporais podem ser regulamentados em Regulamento Interno ou em regulamentos específicos.

Artigo 24.º

(Critérios da administração dos bens)

1. Os bens do Santuário de Fátima devem ser “administrados com prudência e transparência, tutelados e preservados, vinculando a dimensão carismático-espiritual prioritária à dimensão económica e à eficiência” (GBE).

2. A gestão económico-financeira deve ter como critérios orientadores:

- a) as exigências da identidade e missão do Santuário de Fátima;
- b) a finalidade dos bens do Santuário de Fátima;
- c) as exigências da Lei civil e das normas canónicas;
- d) a competência técnica, a perspectiva evangélica e pastoral, a transparência dos processos, a vigilância e supervisão das diversas entidades de governo e de tutela, a solidariedade e a sustentabilidade.

Artigo 25.º

(Competências da gestão económico-financeira)

1. A responsabilidade da gestão económico-financeira é do Reitor, que, enquanto administrador-executivo, superintende todos os aspetos administrativos; o Reitor pode delegar competências e tarefas deste âmbito no Económico ou em outros colaboradores. Para o exercício destas funções, o Reitor recorrerá ao Conselho para os Assuntos Económicos e far-se-á assessorar por especialistas destas áreas.

2. Se o volume de tarefas e responsabilidades assim o exigir, algumas das funções da gestão económico-financeira podem ser entregues a outros colaboradores, de acordo com as normas em vigor.

Artigo 26.º

(Especificidades da administração)

1. O relatório de contas e o relatório de atividades do ano transato e o plano de atividades e o orçamento do ano seguinte devem ser apresentados pelo Reitor ao Conselho para os Assuntos Económicos, para aprovação, e ao Conselho Nacional, para homologação.

2. O valor do contributo anual do Santuário de Fátima para a Conferência Episcopal Portuguesa e para a Diocese de Leiria-Fátima é estabelecido pelo Conselho Nacional.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º (Omissões e dúvidas)

Os aspetos omissos ou dúbios serão decididos ou esclarecidos pelo Conselho Nacional do Santuário de Fátima.

Artigo 28.º (Vigência dos Estatutos)

1. Os Estatutos do Santuário de Fátima são aprovados por tempo indeterminado.
2. A evolução da realidade e a atenção às exigências de resposta pastoral do Santuário de Fátima poderão exigir alterações aos presentes Estatutos, que podem ser propostas pela Sé Apostólica, pela Conferência Episcopal Portuguesa, pelo Bispo de Leiria-Fátima ou pelo Reitor do Santuário de Fátima.
3. As propostas de alteração aos Estatutos carecem do consentimento do Conselho Nacional do Santuário de Fátima.
4. Compete à Conferência Episcopal Portuguesa aprovar os Estatutos do Santuário de Fátima, que são homologados pela Sé Apostólica.

Artigo 29.º (Entrada em vigor)

1. Após homologação da Santa Sé, estes Estatutos entrarão em vigor à data indicada na sua promulgação.
2. O texto integral destes Estatutos será publicado na revista *Lumen*, órgão oficial da Conferência Episcopal Portuguesa, e estará disponível no sítio oficial do Santuário de Fátima na internet.